



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº**

**Nº**

**7.298**

**2011**

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO**

**EMENTA**

**INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PÉCEM - CIPP, CRIA SUA UNIDADE GESTORA E O CONSELHO GESTOR DO CIPP E DAS ÁREAS DO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**OSMAR BAQUIT**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR**

**ANTÔNIO GRANJA**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**LULA MORAIS**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafo nº 191  
De 15 de dezembro 2011



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

AO DEPART LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Deputado Roberto Cláudio  
Presidente



**MENSAGEM Nº 7.298 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

Senhor Presidente,

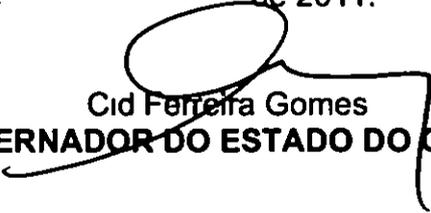
Submeto à consideração desta augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, cna sua Unidade Gestora e o Conselho Gestor do CIPP e das áreas do entorno e dá outras providências

Reveste-se de relevância a propositura em pauta, tendo em vista a necessidade de se instituir um modelo de gestão para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e áreas do entorno, objetivando proporcionar o planejamento e organização adequados para a instalação de novas indústrias, transferência ou ampliação de indústrias já estabelecidas e ampliação ou criação de empresas, na área do CIPP, de importância impar para o desenvolvimento do Estado do Ceará

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos      dias de                      de 2011.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*



**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP, CRIA SUA UNIDADE GESTORA E O CONSELHO GESTOR DO CIPP E DAS ÁREAS DO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e áreas do entorno, destinado ao planejamento e à organização da instalação de novas indústrias, da transferência ou da ampliação de indústrias já estabelecidas, e da ampliação ou criação de empresas, todas na área do CIPP, e conforme memorial descritivo e projetos de infraestrutura do Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a ser publicado em Decreto do Governador do Estado.

**Art. 2º** São instrumentos de gestão do CIPP:

- I – o Plano Diretor;
- II – o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno; e
- III – a Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros:

- I – Presidente da Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno;
- II – Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE,
- III – Representante da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA,
- IV – Representante da Secretaria das Cidades - SCIDADES;
- V – Representante da Secretana do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
- VI – Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente - CONPAM;
- VII – Representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- VIII – Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG,





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*



- IX** – Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;  
**X** – Representante da Secretaria da Educação – SEDUC;  
**XI** – Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;  
**XII** – Representante da Casa Militar – CM;  
**XIII** – Representante da Secretana do Desenvolvimento Agrário – SDA;  
**XIV** – Representante da Secretaria da Saúde – SESA;  
**XV** – Representante da Prefeitura do Município de Caucaia,  
**XVI** – Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência mediante Decreto do Governador do Estado.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno - CG, órgão de apoio ao planejamento de ações na região abrangida pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e entorno, vinculado ao Gabinete do Governador.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor:

- I** – Contribuir e referendar o Plano Básico de Ação - PBA e os planos operacionais anuais, apresentados pela Unidade Gestora – UG com base em consultas prévias aos órgãos estaduais e outras instâncias atuantes no CIPP,  
**II** – Avaliar anualmente a situação do CIPP e da implantação do PBA com base em relatório de acompanhamento fornecido pela UG;  
**III** – Opinar, previamente a qualquer órgão ou entidade estadual, sobre a instalação de empreendimentos industriais e empresas no CIPP e sobre quaisquer equipamentos no seu entorno, relacionados ao CIPP.

**Art. 6º** Fica criada a Unidade Gestora do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - UG, vinculada ao Gabinete do Governador, com a finalidade de articular e executar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP.

**Art. 7º** Compete à Unidade Gestora:

- I** – Planejar, articular, executar e avaliar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP, em sua área específica, bem como nas diferentes áreas do entorno, a serem definidas por Decreto do Chefe do poder Executivo, de modo a garantir a adequação e a sustentabilidade de





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*



condições sociais, ambientais e de infraestrutura;

**II** – Propor o Plano Básico de Ação para o CIPP e áreas do entorno - PBA, e executá-lo após ser referendado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Governador do Estado;

**III** – Propor a estrutura de gestão e funcionamento definitiva para a Unidade Gestora, visando ao gerenciamento do CIPP de acordo com seu Plano Diretor;

**IV** – Propor sistema gerencial para acompanhamento e monitoramento da execução e situação do PBA e do CIPP;

**V** – Preparar relatório anual de monitoria e avaliação e submetê-lo ao Conselho Gestor;

**VI** – Propor anualmente um plano operacional – POA, com base em informações recebidas e coletadas junto às instâncias envolvidas, e no monitoramento realizado por meio do sistema gerencial;

**VII** – Realizar gestões junto a órgãos da administração federal, instâncias municipais e entes privados instalados no CIPP, visando articular ações para o pleno funcionamento do CIPP e realização do PBA;

**VIII** – Propor ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais e municipais e instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, com vistas à integração de programas a serem por estes desenvolvidos nos Municípios e nas áreas de influência do CIPP, especialmente com a finalidade de desenvolver a indústria e empresas locais e assegurar o desenvolvimento regional sustentável

**Art. 8º** A Unidade Gestora terá a seguinte estrutura básica:

**I** – Presidência;

**II** – Diretoria de Planejamento e Gestão;

**III** – Diretoria de Sustentabilidade Socioambiental;

**IV** – Diretoria de Infraestrutura;

**V** – Ouvidoria.

**§1º** As funções referidas neste artigo serão exercidas por cargos em comissão, de livre nomeação pelo Governador do Estado, e seus ocupantes exercerão suas atividades em caráter exclusivo.

**§2º** A Unidade Gestora poderá propor alterações em sua estrutura, desde que compatíveis com seus objetivos de excelência na gestão do CIPP e áreas de entorno, devendo ser referendadas pelo Conselho Gestor e aprovadas pelo Governador do Estado.

**Art. 9º** As Secretarias e órgãos da administração pública



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*



componentes do Conselho Gestor deverão, anualmente, preparar e encaminhar à UG quadro preliminar das ações da secretaria e órgão a serem realizadas no ano seguinte para a área do CIPP e entorno, de acordo com o PBA, para que sejam consolidadas na proposta anual da UG.

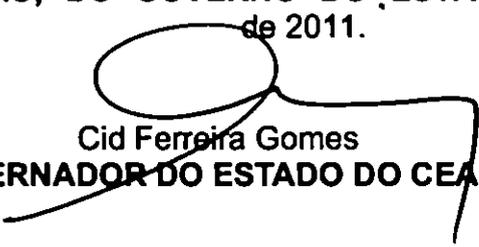
**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive, se necessário, a respeito do zoneamento ambiental e urbanístico para ocupação das áreas abrangentes do CIPP e entorno.

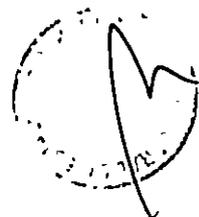
**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Estadual vigente.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos      dias de                      de 2011.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em 1/1  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11, 10, 2011 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 11 de 10 de 11  
Juanuario

e acordo com art 183  
 Do R Interius encaminha-se a  
 Comissão Justica Industrial e Comercio  
Serv. Pub e Documento  
 Em 1/1/1  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MENSAGEM \_\_\_\_\_ Nº. 7.298 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 11 / 10 /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer n° LO. 0614/11

Mensagem 7.298/11

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.298, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"Institui o modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, cria sua Unidade Gestora e Conselho Gestor do CIPP e das áreas do entorno, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo Estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*"Reveste-se de relevância a propositura em pauta, tendo em vista a necessidade de se instituir um modelo de gestão para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e áreas do entorno, objetivando proporcionar o planejamento e organização adequados para a instalação de novas indústrias, transferência ou ampliação de indústrias já estabelecidas e ampliação ou criação de empresas, na área do CIPP, de importância impar para o desenvolvimento do Estado do Ceará."*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "e" da Carta Política Federal.

Destaque-se, ainda, a disposição contida no art. 88, desta mesma Lei Maior do Estado, segundo a qual:-

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"**competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados membros**" (ADI



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

Ressalta-se ainda, que o projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

Art. 3º. ....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

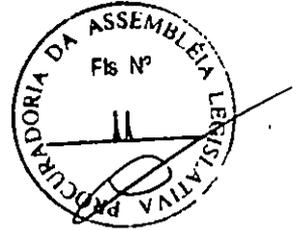
§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional

Por fim, cumpre salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da  
douta Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em 13 de outubro de  
2011.

**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR

Assessorado por

**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



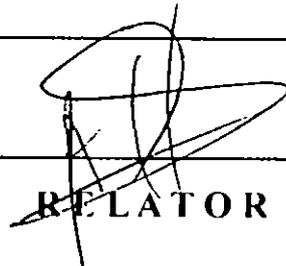
MATÉRIA: Mensagem 7298 /2011

RELATOR DEPUTADO: Antônio Carlos

Comissão de Justiça, em 18 de Outubro de 2011.

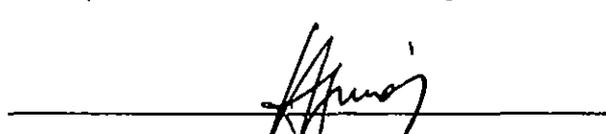
PARECER

Favorável a aprovação da mensagem do Poder  
Executivo nº 7298/2011 nos termos do Parecer Jurídico da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de Outubro de 2011

  
PRESIDENTE DA CCJR



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## PARECER DA REUNIÃO

<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
---	---

### COMISSÕES

<input type="checkbox"/> COFT	<input checked="" type="checkbox"/> CTASP	<input type="checkbox"/> CFC	<input type="checkbox"/> CDS	<input type="checkbox"/> CDHC	<input type="checkbox"/> CIA	<input type="checkbox"/> CVTDUI	<input type="checkbox"/> CSSS	<input type="checkbox"/> CJ	<input type="checkbox"/> CI
<input type="checkbox"/> CICTS	<input type="checkbox"/> CCTES	<input type="checkbox"/> CE	<input type="checkbox"/> CA	<input type="checkbox"/> CMADSA	<input type="checkbox"/> CDRRHMP	<input type="checkbox"/> CCE	<input type="checkbox"/> CDC		

### MATÉRIA

<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI Nº _____	<input type="checkbox"/> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____	<input type="checkbox"/> MENSAGEM Nº <u>7 298/11</u>
<input type="checkbox"/> PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____	

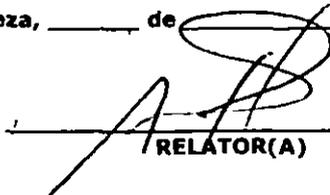
EMENTA:

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO(A): Antônio Carlos

PARECER: Favoreável

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2011  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.298/2011.

**ACRESCENTA O § 3º, AO ART. 8º, DO PROJETO  
DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº  
7.298/2011.**

**Art. 1º - Acrescenta o § 3, ao Art. 8º, do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7.298/2011, passando a ter a seguinte redação:**

“Art. 8º.....  
.....

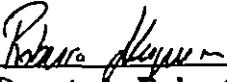
§ 3º – Os membros da Unidade Gestora do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP terão que ser referendados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de votação em Plenário, sendo antes sabatinados pela Comissão de Constituição e Justiça, que será convocada para este fim, podendo após a oitiva aprovar ou não os nomes indicados

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Roberto Mesquita  
Líder do Partido Verde

**JUSTIFICATIVA**

Tendo a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará como uma de suas principais funções acompanhar e fiscalizar as ações do Executivo e dos órgãos da Administração Pública, e sendo o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP um setor dos mais estratégicos do Estado, é importante que a composição de sua Unidade Gestora seja aprovada por esta Casa. A função de extrema relevância do CIPP para a economia do Estado do Ceará exige a necessidade de um acompanhamento contínuo de suas atividades pela Assembleia Legislativa, a começar pela formação de sua Unidade Administrativa. Isso vai permitir maior transparência e dar ao Estado a segurança de delegar às pessoas mais qualificadas a função de gerir o CIPP. É importante anotar que órgãos públicos, como o Banco Central e Supremo Tribunal Federal, têm seu presidente e ministros escolhidos por processo semelhante, ocorrido no Senado Federal.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Roberto Mesquita  
Líder do Partido Verde



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 02 /2011  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.298/2011.**

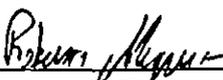
**ACRESCENTA O INCISO XVII, AO ART. 3º, DO  
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A  
MENSAGEM Nº 7.298/2011.**

**Art. 1º - Acrescenta o inciso XVII, ao Art. 3º, do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7.298/2011, passando a ter a seguinte redação:**

“Art. 3º.....  
.....

**XVII – Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, membro da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços**

**Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Roberto Mesquita  
Líder do Partido Verde**

**JUSTIFICATIVA**

O Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP representa uma função de extrema relevância para a economia do Estado do Ceará, sendo importante que seu Conselho Gestor seja formado pelas mais distintas representações. No entanto, este projeto não inclui um representante da Assembleia Legislativa. A presença de um deputado no Conselho Gestor do CIPP vai permitir um diálogo direto com a representação popular e com a Casa que tem a função de zelar pela máxima eficiência no funcionamento da Administração Pública. Além disso, vai permitir uma aproximação do CIPP com o Legislativo, permitindo a elaboração de projetos nesta Casa que vão contribuir ainda mais com o seu desenvolvimento, e conseqüentemente o crescimento do Estado.

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Roberto Mesquita  
Líder do Partido Verde**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PARECER

*Acrescenta o inciso XVII, ao artigo 3º  
do Projeto de Lei que acompanha a  
Mensagem nº 7 298/2011*

**Relator: Deputado Dedé Teixeira**

## RELATÓRIO

O Deputado Roberto Mesquita, tendo em vista o envio da mensagem nº 7 298/2011 apresentou a esta Comissão Técnica, Emenda Aditiva de nº 02/2011, acrescentando o inciso XVII, ao artigo 3º do Projeto de Lei que acompanha a referida Mensagem

O nobre parlamentar justifica a referida inclusão em o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP representar uma função de suma importância para o Estado do Ceará, sendo importante que seu Conselho Gestor seja composto por um representante da Assembleia Legislativa

É o relatório.

## VOTO

**CONSIDERANDO** a ausência de elementos legais pertinentes para a aprovação da referida proposição, **CONCLUÍMOS** pelo presente **PARECER DESFAVORÁVEL** para aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2011

É o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**DEDÉ TEIXEIRA**  
**Deputado Estadual PT/CE**  
**Vice Líder do Bloco PT-PSB**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Comissão de Indústria e Comércio, Turismo e Serviço.

**RECEBIDO**  
Em 09/11/2011

Rúbrica



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA  
Nº 02/2011 QUE ALTERA O PROJETO  
DE PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA  
A MENSAGEM Nº 7298/2011 DE  
AUTORIA DO EXECUTIVO.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

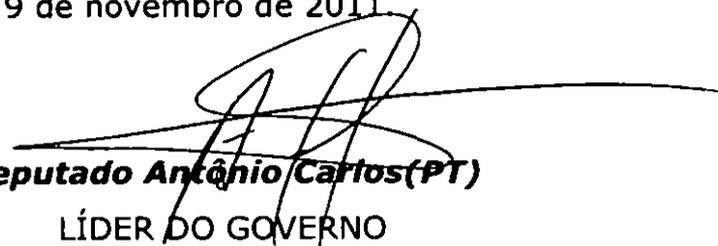
**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XVII ao Art. 3º Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 7298/2011 de autoria do Executivo "Institui o modelo de gestão do complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, cria sua Unidade Gestora e o Conselho Gestor do CIPP e das áreas do entorno, e dá outras providências".

**Art. 3º**.....

XVII - Representante da Assembleia legislativa do Estado do Ceará, membro da Comissão de Indústria e Comércio, Turismo e Serviço.

XVII - Representante da Assembleia legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, aos 9 de novembro de 2011

  
**Deputado Antônio Carlos(PT)**  
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO**

**PARECER**

ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

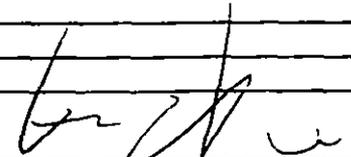
COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CJ  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

**MATÉRIA**

**PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7298/2011**  
**EMENTA:** "Institui o modelo de gestão do complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, cria sua Unidade Gestora e o Conselho Gestor do CIPP e das áreas do entorno, e dá outras providências"  
**AUTORIA:** Poder Executivo

RELATOR DAS EMENDAS: Nº 01 e Nº 02

PARECER: CONTRÁRIO A EMENDA Nº 02 E A EMENDA Nº 01



ASSINATURA DO RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADA A MATÉRIA E A SUBEMENDA

Fortaleza, 09 de NOVEMBRO de 2011.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**PARECER**

REUNIÃO ORDINÁRIA      ( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT ( ) CTASP ( ) CFC ( ) CDS ( ) CDHC ( ) CIA ( ) CVTDU ( ) CSSS ( ) CDC  
( ) CICTS ( ) CCTES ( ) CE ( ) CA ( ) CMADS ( ) CDRRHMP ( ) CCE ( ) CJVU

**MATÉRIA**

MENSAGEM Nº 7.298/2011  
( ) PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA** Institui o modelo de gestão do complexo industrial e portuário do Pecém - CIPP, cria sua unidade gestora e o conselho gestor do cipp e das áreas do entorno, e dá outras providências.

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR \_\_\_\_\_

PARECER \_\_\_\_\_

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA Nº 02/2011** que altera o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº. 7.298/2011 de autoria do Deputado Antonio Carlos

RELATOR DEP. SÉRGIO AGUIAR

PARECER FAVORÁVEL À SUB-EMENDA.

Fortaleza, 16 de novembro de 2011

[Assinatura]  
RELATOR (A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 16 de novembro de 2011

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 03 / 2011

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7298/2011



ACRESCENTA O INCISOS XVIII, XIX  
e XX, AO ART 3º DO PROJETO DE  
LEI QUE ACOMPANHA A  
MENSAGEM Nº 7298/2011

Art 1º - Acrescenta os incisos XVIII, XIX e XX, ao art 3º do projeto de lei que  
acompanha a mensagem nº7298/2011, passando a ter a seguinte redação

Art 3º

XVIII – Representante dos trabalhadores, escolhidos por sua representação sindical

XIX - Representante do setor produtivo, escolhido por sua representação sindical

XX – Representantes das comunidades dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do  
Amarante, escolhidos por suas organizações locais

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011

Deputado Lula Moraes - PCdoB

### JUSTIFICATIVA

O Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP é um conjunto de empreendimentos e, seu Conselho Gestor deve expressar o extrato da sociedade e, por tanto, entendo como fundamental a participação de todos os seguimentos sociais envolvidos de forma a torná-lo o mais democrático possível

A participação da Comunidade, dos trabalhadores e dos empreendedores é, no meu entender, um avanço no processo de democratização das decisões no gerenciamento deste grande empreendimento do nosso estado



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.298 /2011

RELATOR DEPUTADO: Oswaldo Martins

Comissão de Justiça, em 14 de Dezembro de 2011.

PARECER

Favorável a subemenda.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a subemenda  
à emenda nº 0.2/200

Comissão de Justiça, em 14 de Dezembro de 2011

  
PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT    CTASP    CFC    CDS    CDHC    CIA    CVTDU    CSSS    CDC  
 CICTS    CCTES    CE    CA    CMADS    CDRRHMP    CCE    CJVU

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_       MENSAGEM Nº 7.298/11  
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

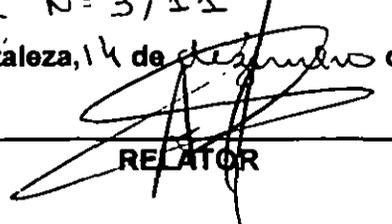
EMENTA: Instituir o modelo de Gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Antônio Carlos

PARECER: Parecer Favorável à mensagem e Contrária à Emenda Aditiva Nº 3/11

Fortaleza, 14 de dezembro de 2011

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Fortaleza, 14 de dezembro de 2011

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 15 de Agosto de 2011  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 15 de Agosto de 2011  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.298/11

**INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP, CRIA SUA UNIDADE GESTORA E O CONSELHO GESTOR DO CIPP E DAS ÁREAS DO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, e áreas do entorno, destinado ao planejamento e à organização da instalação de novas indústrias, da transferência ou da ampliação de indústrias já estabelecidas, e da ampliação ou criação de empresas, todas na área do CIPP, e conforme memorial descritivo e projetos de infraestrutura do Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a ser publicado em Decreto do Governador do Estado

**Art. 2º** São instrumentos de gestão do CIPP

I - o Plano Diretor,

II - o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno, e

III - a Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno

**Art. 3º** O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros

I - Presidente da Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno,

II - Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE,

III - Representante da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA,

IV - Representante da Secretaria das Cidades - SCIDADES,

V - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS,

VI - Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente - CONPAM,

VII - Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE,

VIII - Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG,

IX - Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS,

X - Representante da Secretaria da Educação - SEDUC,

XI - Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE,

XII - Representante da Casa Militar - CM,

XIII - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA,

XIV - Representante da Secretaria da Saúde - SESA,

XV - Representante da Prefeitura do Município de Caucaia,

XVI - Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante,

XVII - Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência mediante Decreto do Governador do Estado

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno - CG, órgão de apoio ao planejamento de ações na região abrangida pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP. e



entorno, vinculado ao Gabinete do Governador

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor

**I** - contribuir e referendar o Plano Básico de Ação – PBA, e os planos operacionais anuais, apresentados pela Unidade Gestora – UG, com base em consultas prévias aos órgãos estaduais e outras instâncias atuantes no CIPP,

**II** - avaliar anualmente a situação do CIPP e da implantação do PBA com base em relatório de acompanhamento fornecido pela UG,

**III** - opinar, previamente a qualquer órgão ou entidade estadual, sobre a instalação de empreendimentos industriais e empresas no CIPP e sobre quaisquer equipamentos no seu entorno, relacionados ao CIPP

**Art. 6º** Fica criada a Unidade Gestora do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - UG, vinculada ao Gabinete do Governador, com a finalidade de articular e executar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP

**Art. 7º** Compete à Unidade Gestora

**I** - planejar, articular, executar e avaliar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP, em sua área específica, bem como nas diferentes áreas do entorno, a serem definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de modo a garantir a adequação e a sustentabilidade de condições sociais, ambientais e de infraestrutura,

**II** - propor o Plano Básico de Ação para o CIPP e áreas do entorno - PBA, e executá-lo após ser referendado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Governador do Estado,

**III** - propor a estrutura de gestão e funcionamento definitivos para a Unidade Gestora, visando ao gerenciamento do CIPP de acordo com seu Plano Diretor,

**IV** - propor sistema gerencial para acompanhamento e monitoramento da execução e situação do PBA e do CIPP,

**V** - preparar relatório anual de monitoria e avaliação e submetê-lo ao Conselho Gestor,

**VI** - propor anualmente um plano operacional – POA, com base em informações recebidas e coletadas junto às instâncias envolvidas, e no monitoramento realizado por meio do sistema gerencial,

**VII** - realizar gestões junto a órgãos da administração federal, instâncias municipais e entes privados instalados no CIPP, visando articular ações para o pleno funcionamento do CIPP e realização do PBA,

**VIII** - propor ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais e municipais e instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, com vistas à integração de programas a serem por estes desenvolvidos nos Municípios e nas áreas de influência do CIPP, especialmente com a finalidade de desenvolver a indústria e empresas locais e assegurar o desenvolvimento regional sustentável

**Art. 8º** A Unidade Gestora terá a seguinte estrutura básica

**I** - Presidência,

**II** - Diretoria de Planejamento e Gestão,

**III** - Diretoria de Sustentabilidade Socioambiental,

**IV** - Diretoria de Infraestrutura,

**V** - Ouvidoria

§ 1º As funções referidas neste artigo serão exercidas por cargos em comissão, de livre nomeação pelo Governador do Estado, e seus ocupantes exercerão suas atividades em caráter exclusivo

§ 2º A Unidade Gestora poderá propor alterações em sua estrutura, desde que compatíveis com seus objetivos de excelência na gestão do CIPP e áreas de entorno, devendo ser referendadas pelo



Conselho Gestor e aprovadas pelo Governador do Estado

**Art. 9º** As Secretarias e órgãos da administração pública componentes do Conselho Gestor deverão, anualmente, preparar e encaminhar à UG quadro preliminar das ações da secretaria e órgão a serem realizadas no ano seguinte para a área do CIPP e entorno, de acordo com o PBA, para que sejam consolidadas na proposta anual da UG.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive, se necessário, a respeito do zoneamento ambiental e urbanístico para ocupação das áreas abrangentes do CIPP e entorno

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Estadual vigente

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
15 de dezembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.

Lei Nº 15.083 de 21 de dezembro de 2011.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



EM 21 DEZ 2011  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM

**INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP, CRIA SUA UNIDADE GESTORA E O CONSELHO GESTOR DO CIPP E DAS ÁREAS DO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o modelo de gestão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, e áreas do entorno, destinado ao planejamento e à organização da instalação de novas indústrias, da transferência ou da ampliação de indústrias já estabelecidas, e da ampliação ou criação de empresas, todas na área do CIPP, e conforme memorial descritivo e projetos de infraestrutura do Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a ser publicado em Decreto do Governador do Estado

**Art. 2º** São instrumentos de gestão do CIPP

I – o Plano Diretor,

II – o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno, e

III – a Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno

**Art. 3º** O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros

I – Presidente da Unidade Gestora do CIPP e áreas do entorno,

II – Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE,

III – Representante da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA,

IV – Representante da Secretaria das Cidades - SCIDADES,

V – Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS,

VI – Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente - CONPAM,

VII – Representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE,

VIII – Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG,

IX – Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS,

X – Representante da Secretaria da Educação – SEDUC,

XI – Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE,

XII – Representante da Casa Militar – CM,

XIII – Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA,

XIV – Representante da Secretaria da Saúde – SESA;

XV – Representante da Prefeitura do Município de Caucaia,

XVI – Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante,

XVII – Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência mediante Decreto do Governador do Estado

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno - CG, órgão de apoio ao planejamento de ações na região abrangida pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP. e



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



entorno, vinculado ao Gabinete do Governador

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor

**I** - contribuir e referendar o Plano Básico de Ação – PBA, e os planos operacionais anuais, apresentados pela Unidade Gestora – UG, com base em consultas prévias aos órgãos estaduais e outras instâncias atuantes no CIPP,

**II** - avaliar anualmente a situação do CIPP e da implantação do PBA com base em relatório de acompanhamento fornecido pela UG,

**III** - opinar, previamente a qualquer órgão ou entidade estadual, sobre a instalação de empreendimentos industriais e empresas no CIPP e sobre quaisquer equipamentos no seu entorno, relacionados ao CIPP

**Art. 6º** Fica criada a Unidade Gestora do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - UG, vinculada ao Gabinete do Governador, com a finalidade de articular e executar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP.

**Art. 7º** Compete à Unidade Gestora

**I** - planejar, articular, executar e avaliar as ações para garantir a implantação e o pleno funcionamento do CIPP, em sua área específica, bem como nas diferentes áreas do entorno, a serem definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de modo a garantir a adequação e a sustentabilidade de condições sociais, ambientais e de infraestrutura,

**II** - propor o Plano Básico de Ação para o CIPP e áreas do entorno - PBA, e executá-lo após ser referendado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Governador do Estado,

**III** - propor a estrutura de gestão e funcionamento definitivos para a Unidade Gestora, visando ao gerenciamento do CIPP de acordo com seu Plano Diretor,

**IV** - propor sistema gerencial para acompanhamento e monitoramento da execução e situação do PBA e do CIPP,

**V** - preparar relatório anual de monitoria e avaliação e submetê-lo ao Conselho Gestor,

**VI** - propor anualmente um plano operacional – POA, com base em informações recebidas e coletadas junto às instâncias envolvidas, e no monitoramento realizado por meio do sistema gerencial,

**VII** - realizar gestões junto a órgãos da administração federal, instâncias municipais e entes privados instalados no CIPP, visando articular ações para o pleno funcionamento do CIPP e realização do PBA,

**VIII** - propor ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais e municipais e instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, com vistas à integração de programas a serem por estes desenvolvidos nos Municípios e nas áreas de influência do CIPP, especialmente com a finalidade de desenvolver a indústria e empresas locais e assegurar o desenvolvimento regional sustentável

**Art. 8º** A Unidade Gestora terá a seguinte estrutura básica

**I** - Presidência,

**II** - Diretoria de Planejamento e Gestão,

**III** - Diretoria de Sustentabilidade Socioambiental,

**IV** - Diretoria de Infraestrutura,

**V** - Ouvidoria

§ 1º As funções referidas neste artigo serão exercidas por cargos em comissão, de livre nomeação pelo Governador do Estado, e seus ocupantes exercerão suas atividades em caráter exclusivo

§ 2º A Unidade Gestora poderá propor alterações em sua estrutura, desde que compatíveis com seus objetivos de excelência na gestão do CIPP e áreas de entorno, devendo ser referendadas pelo



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Conselho Gestor e aprovadas pelo Governador do Estado

**Art. 9º** As Secretarias e órgãos da administração pública componentes do Conselho Gestor deverão, anualmente, preparar e encaminhar à UG quadro preliminar das ações da secretaria e órgão a serem realizadas no ano seguinte para a área do CIPP e entorno, de acordo com o PBA, para que sejam consolidadas na proposta anual da UG

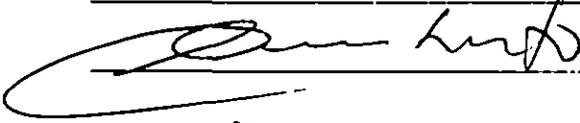
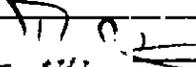
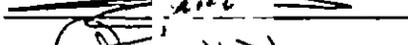
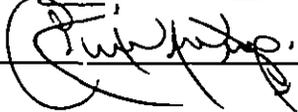
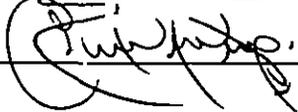
**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive, se necessário, a respeito do zoneamento ambiental e urbanístico para ocupação das áreas abrangentes do CIPP e entorno

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Estadual vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
15 de dezembro de 2011.

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL DUCA 2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP ELY AGUIAR 4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 191 DE 15/12/14  
Guararion

LEI Nº 15023 de 21/12/11  
PUBLICADA EM 29/12/11  
Guararion

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 3/12/14  
Guararion